



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARACU
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.jaguaracu.mg.gov.br / licitacoes@jaguaracu.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº088/2025

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS EM SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JAGUARACU E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO
DO VALE DO AÇO - CONSAÚDE.**

O **MUNICÍPIO DE JAGUARACU - MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 16.816.522/0001-04, com sede na Rua do Rosário, nº114, Centro, Jaguaracu - Minas Gerais, CEP 35.188-000, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito senhor Márcio Lima de Paula, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº038.460.956-21, e o Secretário Municipal de Atenção à Saúde, Gestor deste contrato, senhor Gelcimar Galdino Inácio, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº107.329.536-26, ambos residente e domiciliado no município de Jaguaracu-Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO - CONSAÚDE**, consórcio público de Direito Público, na forma de Associação Pública, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.853.908/0001-48, com sede na Rua Fernando Pinheiro d'Ávila, 200 - Santa Terezinha II, Coronel Fabriciano - Minas Gerais, CEP 35171-143, representado por seu Presidente senhor Márcio Lima de Paula, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 038.460.956-21, residente e domiciliado no município de Jaguaracu/MG, em conformidade com o que dispõe o Contrato de Consórcio Público e o seu Estatuto, doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima identificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o Processo Licitatório nº075/2025, sob Procedimento Administrativo de Dispensa nº030/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Da Gestão do Contrato

Este contrato será gerido pela Secretaria Municipal de Atenção à Saúde, através do senhor Gelcimar Galdino Inácio.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

1.1 - A presente contratação é celebrada conforme Processo Licitatório nº075/2025, do Ato Administrativo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº030/2025, está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05, no artigo 18 do Decreto Federal nº 6.017/07 e nos termos do artigo 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste instrumento: A contratação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO - CONSAÚDE**, para a prestação de serviços médicos, laboratoriais, ambulatoriais e cirúrgicos especializados, obedecendo os termos de procedimentos especializados em ações de serviços em saúde, constantes na tabela de preços precedidos de procedimentos licitatórios, e se necessário segundo a demanda através do procedimento de dispensa de licitação, mediante justificativa plausível, para atender os objetivos e às necessidades essenciais da Secretaria Municipal de Atenção à Saúde do Município de Jaguaracu - Minas Gerais, nos termos e condições estabelecidas nas especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

3.1 - DO CONTRATANTE

3.1.1 - Encaminhar com antecedência o usuário para atendimento, com a devida marcação nos sistemas disponibilizados pelo Contratado, nos termos da regulação pactuada;

3.1.2 - Efetivar, com exclusividade o controle e distribuição da utilização da prestação de serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARACU

ESTADO DE MINAS GERAIS

www.jaguaracu.mg.gov.br / licitacoes@jaguaracu.mg.gov.br

- 3.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado, à gestão e regulação dos atendimentos;
- 3.1.4 - Garantir a publicidade e a transparência dos atos relativos à contratação;
- 3.1.5 - Notificar o Contratado, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas na prestação de serviços, para que seja reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 3.1.6 - Aplicar ao Contratado as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato administrativo;
- 3.1.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura acompanhada de relatórios encaminhados pelo Contratado dos atendimentos realizados, para fins de pagamento;
- 3.1.8 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado;
- 3.1.9 - Resguardar o sigilo e a proteção dos dados dos usuários, em conformidade com a normativa aplicável à proteção de dados pessoais;
- 3.1.10 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto deste instrumento, no prazo, forma e condições estabelecidas neste instrumento.

3.2 - DO CONTRATADO

- 3.2.1 - Realizar a prestação de serviços objeto deste instrumento de forma contínua, regular e com observância dos padrões de qualidade, segurança, ética e normativos do Sistema Único de Saúde-SUS;
- 3.2.2 - Disponibilizar pessoal qualificado e, quando for o caso, obedecer a legislação de pessoal e registro profissional;
- 3.2.3 - Manter registro sistemático da produção;
- 3.2.4 - Apresentar relatórios mensais ou periódicos de execução ao Contratante;
- 3.2.5 - Permitir a fiscalização, auditoria e controle institucional por parte do Contratante e demais órgãos competentes;
- 3.2.6 - Resguardar o sigilo e a proteção dos dados dos usuários, em conformidade com a normativa aplicável à proteção de dados pessoais;
- 3.2.7 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços objeto deste instrumento;
- 3.2.8 - Cumprir as normativas sanitárias, regulatórias e de vigilância, quando aplicável;
- 3.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Contratante na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas;
- 3.2.10 - Responsabilizar-se o Contratado pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde - SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposto, ficando assegurado ao Contrato o direito ao regresso.
- 3.2.11 - Notificar o Contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar a perfeita realização da prestação de serviços objeto deste instrumento;
- 3.2.12 - Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no processo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- 4.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos previsto no artigo 107 da Lei Federal nº14.133/2021.
- 4.2 - A parte que não se interessar pela prorrogação deste instrumento, deverá comunicar à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1 - O valor estimado da contratação é de R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), para o período de 12 (doze) meses, sendo os serviços distribuídos e utilizados livremente, de acordo com a demanda mensal do Contratante, que acompanhará a execução do objeto deste instrumento através



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARACU

ESTADO DE MINAS GERAIS

www.jaguaracu.mg.gov.br / licitacoes@jaguaracu.mg.gov.br

de relatórios encaminhados pelo Contratado, sendo o Contratante a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais.

5.2 - O valor contratado consta na Tabela de Procedimentos e Valores do Consórcio, estabelecida no termo de referência.

5.3 - Referente a incidência de PASEP sobre Nota Fiscal de Serviços:

5.3.1 - Em observância ao disposto na Lei Complementar nº 008/1970, no Decreto nº 4.524/2002, na legislação específica do PASEP e nas orientações consolidadas do Tesouro Nacional aplicáveis aos entes públicos:

a) sobre cada Nota Fiscal de prestação de serviços emitida pelo CONSAÚDE ao MUNICÍPIO, relativa aos serviços prestados no âmbito deste instrumento, incidirá a alíquota de 1% (um por cento) destinada ao PASEP, devendo o recolhimento ser realizado na forma e prazos previstos na legislação federal.

b) o valor do PASEP constituirá obrigação acessória vinculada aos serviços prestados e deverá ser incluído na NFS-e, compondo o demonstrativo financeiro mensal.

5.4 - O Contratante e o Contratado poderão, mediante termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional, considerando as necessidades do Contratante, fazer acréscimo ou supressão, durante o período de vigência deste instrumento, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Atenção à Saúde do município.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

6.1.1 - O Contratado apresentará mensalmente ao Contratante, até o dia 15 (quinze) de cada mês, os documentos de cobrança a Nota Fiscal/Fatura e os relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 1º (primeiro) ao último dia do mês anterior, documentos estes para devida validação e aceitação do Contratante;

6.1.2 - O pagamento será efetuado pelo Contratante até 10 (dez) dias após a liquidação da entrega da prestação de serviços através de transferência bancária, após apresentação de Nota Fiscal/Fatura e relatórios, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento da Secretaria Municipal de Atenção à Saúde;

6.1.3 - A Nota Fiscal/Fatura somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município;

6.1.4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em moeda corrente do País, em 01 (um) via;

6.1.5 - O CNPJ do Contratado constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

6.2 - Os relatórios rejeitados pelo serviço de processamento de dados do Contratante, contendo incorreções, serão devolvidos ao Contratado para correção, no prazo de 02(dois) dias, devendo ser reapresentados em até 02(dois) úteis após a notificação para devida correção, sendo reapresentados acompanhados do respectivo documento original devidamente identificados por meio de carimbo.

6.3 - Quanto aos relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do Contratante e do Contratado.

6.4 - O Contratante não efetuará a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte devido sobre os pagamentos realizados ao Contratado, devendo proceder à transferência integral dos valores ao CONSAÚDE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 - Durante o prazo de vigência do instrumento contratual, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro com base no IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

7.2 - É permitida alteração do valor do contrato e dos preços, explicitados a serem contratados, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre encargos do Contratado e a retribuição do Contratante, objetivando a manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/21.

7.3 - Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e documentos que contiver os registros da deliberação do assunto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARACU
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.jaguaracu.mg.gov.br / licitacoes@jaguaracu.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrão à conta da dotação orçamentária do orçamento vigente ou por outra dotação do mesmo programa para o orçamento vindouro: 02.07.02 - 10.302.0008.2090 - Participação em Consórcio - Serviços do Contrato de Programa - 33.93.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 499 - Fonte: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato deverá ser executado de forma fiel e rigorosa por ambas as partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas, às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Cada parte será integralmente responsável pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações contratuais, nos termos do art. 115 da referida Lei.

9.2 - O gestor do contrato será o Secretário Municipal de Atenção à Saúde, auxiliado por servidor devidamente nomeado pela Administração para realizar a fiscalização, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual deverá registrar a entrega dos serviços objeto deste instrumento, conferindo as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

9.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.6 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 - O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso seja diverso dos estabelecidos especialmente das especificações constantes no termo de referência, e bem como da Tabela de Procedimentos e Valores do Contratado.

10.2 - Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

10.3 - A liquidação da despesa será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva da prestação de serviços pelo Contratado e respectivo aceite do Contratante.

10.4 - Para fins de liquidação, o setor competente do Contratante deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

10.5 - O Contratado realizará o faturamento da prestação de serviços, de acordo com a demanda mensal utilizada do Contratante, através de relatórios encaminhados pelo Contratado, sendo o Contratante a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais, nos termos da Tabela de Procedimentos e Valores constante no termo de referência.

10.6 - Sobre os pagamentos em favor do Contratado não haverá retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte.

10.7 - A prestação de serviços especializados para atendimento dos usuários serão realizadas na sede das empresas constantes na tabela de preços precedidos de procedimentos licitatórios e ou da própria estrutura do CONSAÚDE, com agendamento prévio pelo Contratante.

10.8 - O Contratado prestará os serviços diretamente por profissionais do próprio estabelecimento, considerando:

10.8.1 - o membro do seu corpo de profissionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARACU
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.jaguaracu.mg.gov.br / licitacoes@jaguaracu.mg.gov.br

- 10.8.2 - o profissional que tenha vínculo de empregado com o Contratado;
- 10.8.3 - o profissional autônomo e ou empresa prestadora de serviços ao Contratado;
- 10.8.4 - o profissional e ou empresa credenciado pelo Contratado para execução do objeto deste instrumento, em caso de ausência de profissional da área na sede do Contratado.
- 10.9 - O Contratado não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados previstos neste instrumento.
- 10.10 - Responsabilizar-se-á o Contratado por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste instrumento.
- 10.11 - Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo Contratante sobre a execução do objeto deste instrumento, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da legislação da saúde.
- 10.12 - É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado a utilização de pessoal para execução do objeto deste instrumento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Contratante ou para o Ministério de Saúde.
- 10.13 - O Contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo Contratante, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde - SUS, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.
- 10.14 - As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica via e-mail para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 11.1- A rescisão contratual poderá ser:
- 11.1.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021;
- 11.1.2- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima segunda;
- 11.1.3 - Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 137 da Lei Federal nº14.133/2021;
- 11.1.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos V a VII do art. 137 da Lei Federal nº14.133/2021 sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;
- 11.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 138 acarretará as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº14.133/2021.
- 11.1.6 - Em caso de rescisão do instrumento contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços, e, se neste prazo o Contratado negligenciar a prestação dos serviços ou o Contratante deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1 - O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações contidas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal nº14.133/2021.
- 12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas nos incisos I a IV, §1º incisos de I a V, §2,§3º,§4º, §5º,§6º,§7º,§8º e §9º do artigo 156 da Lei Federal nº14.133/21.
- 12.3 - O dispositivo contido no § 3º à sanção prevista no inciso II do artigo 156 será calculado na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 desta Lei.
- 12.4 - Estabelece o § 4º a sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 a aplicação ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARACU

ESTADO DE MINAS GERAIS

www.jaguaracu.mg.gov.br / licitacoes@jaguaracu.mg.gov.br

artigo 155 da Lei Federal nº14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.5 - § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O Contratante fará a publicação deste Contrato Administrativo, no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A parte que infringir os termos do presente contrato, responderá por perdas e danos consoantes com o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

14.2 - Os ajustes logísticos e operacionais deste instrumento são definidos pelo Contratado através de participação efetiva do Contratante por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde de todos os municípios consorciados ao Contratado.

14.3 - Qualquer alteração no presente instrumento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, excetuando-se o dispositivo da Cláusula Sétima.

14.4 - Obrigam-se as partes, por si e sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou contratado, elegendo-se o foro da Comarca de Timóteo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

14.5 - Para os efeitos de direito valem para este contrato a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a Tabela de Procedimentos e Valores do Consórcio apresentada, aplicando-se para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

E por estarem, assim, justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor forma, o qual, depois de lido e achado conforme, assinam as partes contratadas e testemunhas para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Jaguaracú, 29 de dezembro de 2025.

MARCIO LIMA DE
PAULA:03846095621

Assinado de forma digital por
MARCIO LIMA DE
PAULA:03846095621
Data: 2025.12.29 09:15:57 -03'00'

Márcio Lima de Paula
Prefeito Municipal de Jaguaracú
Contratante

Documento assinado digitalmente

gov.br

GELCIMAR GALDINO INACIO
Data: 29/12/2025 10:21:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretário Municipal de Atenção à Saúde

Testemunhas:

Nome:

CPF nº

Documento assinado digitalmente

MARIA APARECIDA GONCALVES
Data: 29/12/2025 09:31:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

CPF nº

MARCIO LIMA DE
PAULA:03846095621

Assinado de forma digital por
MARCIO LIMA DE
PAULA:03846095621
Data: 2025.12.29 09:16:50
-03'00'

Márcio Lima de Paula
Presidente do CONSAÚDE
Contratado

Documento assinado digitalmente

gov.br

PAULO ELIAS MENDES
Data: 29/12/2025 09:26:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ass.

Documento assinado digitalmente

BRUNA FERREIRA CAMPOS
Data: 29/12/2025 09:20:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ass.